

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 23/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Propaganda eleitoral negativa. Necessidade de averiguação dos responsáveis. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

2
0
2
0
.
0
0
8
4
5
8
2
1

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO os fatos narrados no processo 0601098-66.2020.6.19.0184, em que o perfil de [REDACTED] ([REDACTED]) vem sendo utilizado para fazer propaganda de enaltecimento de [REDACTED] e [REDACTED] em detrimento de [REDACTED], sendo necessário se verificar se o perfil pode ser falso, diante do expressivo número de postagens referentes aos candidatos.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE a Promotora Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral, da Comarca de Rio das Ostras, que esta subscreve, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **identificar o usuário do** [REDACTED].

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

3. **Solicite-se** ao GAP pesquisa junto aos bancos de dados disponíveis de eventuais residentes de Rio das Ostras com o nome disposto no perfil, com nascimento em 19 de novembro de 1962;
4. Com a identificação do mesmo, notifique-se o mesmo para prestar esclarecimentos junto a esta promotoria;
5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Rio das Ostras, 10 de novembro de 2020.



Assinado de forma digital por
TATIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
CAVALCANTI:10502420766
Dados: 2020.11.11 00:44:45 -03'00'

Tatiana Carvalho De Oliveira Cavalcanti
Promotora Eleitoral
Mat. 8054